

RESOLUÇÃO MNPEF/SBF Nº 06/2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para aquisição de **Outros Materiais de Consumo - expediente**, para participação de encontros regionais, âmbito do Convênio Capes/SBF nº 851901/2017.

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, no uso das atribuições legais como Gestor do Convênio Siconv nº 851901/2017, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Sociedade Brasileira de Física - SBF, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A referida resolução contemplará o elemento de despesa 33.9030.99 - Outros Materiais de Consumo, o qual será exclusivamente indicado para despesas destinadas a:

- I - Materiais de expediente/papelaria, necessários para a organização dos Encontros Regionais e Anuais do MNPEF, tais como caneta, papel, lápis e afins.
- II - Materiais de expediente/consumo para os polos (cursos locais), sendo materiais de escritório e insumos para a gestão do programa e dos laboratórios, assim como da atividade prática obrigatória de aplicação do produto educacional em sala de aula, vinculada à disciplinas do MNPEF.
- III - Recomenda-se a observância ao princípio da economicidade, abstendo-se de adquirir os materiais supracitados de alto valor que podem ser encontrados em marca diferente com valor menor.

Art. 2º. O processo de compras, será realizado da seguinte forma:

- a) deverá ser realizada a cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 03 (três) propostas;
- b) será selecionada a proposta mais vantajosa de menor valor;
- c) o pagamento das Notas Fiscais será de responsabilidade da SBF.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. Cada processo de compras finalizado, deverá ser realizado contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua necessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento dos serviços realizados, e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

CAPÍTULO III CASOS OMISSOS

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da CPG, juntamente com a Diretoria Executiva da SBF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2020.



Profº. Drº. Rogério Rosenfeld
Presidente
Sociedade Brasileira de Física